Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.963 **Data** 25-10-1999

Projeto de Lei nº 31/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 25/10/1999 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Devanir J. Gregório 27/10/99	Ao Vereador Silvio Fernandes 03/11/99	

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 8 / 11 / 99

Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N.o 26/99

Observações:

Lei N.o 1876 **de** 12 / 11 / 1999

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 827/99 Pompéia, 15 de outubro de 1999

P.L. 31/99

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O imóvel rural descrito no texto legal consta pertencer ao Senhor Valnoir Correa, agricultor, portador do RG nº 11.740.768 e sua mulher, Inês Guimarães Correa, do lar, portadora do RG nº 24.929.970-7, que requereram através do Processo de Petição nº 1122/99, a inclusão do imóvel no perímetro urbano, onde pretendem implantar um loteamento, com lotes urbanizados, razão do envio do presente projeto de lei.

Segue uma cópia do croqui de localização do imóvel rural em referência.

Nestas condições solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência** pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
19 OUT 1999
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Pompéia, um imóvel rural com uma área de 2,31,41 ha, situado no Patrimônio Flândria, nesta cidade, município e comarca de Pompéia, denominado Chácara Nossa Senhora Aparecida, descrito dentro do seguinte roteiro: "Tem início no Marco 1A, cravado no canto que a propriedade faz com a área urbana, no final da Rua Campos Sales e o início da rodovia vicinal Pompéia-Novo Cravinhos; daí, segue margeando a estrada vicinal com rumo 32º56'NE, na distância de 150,30 metros até o Marco 2; daí, segue ainda margeando com a estrada vicinal rumo 23º34'NE, na distância de 58,50 metros até o Marco 3, e no rumo de 43º12'NE, na distância de 10,00 metros, até o Marco 4, cravado na divisa com a propriedade de Narciso Borrasca e João Expedito Borrasca; daí deflete à direita e segue confrontando com estes com rumo 3º59'SE, na distância de 332,00 metros, até encontrar o Marco 5, cravado na divisa com a propriedade de Joana Deboleta Sabiato; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo 62º28'NO, na distância de 162,50 metros, até encontrar o Marco 5A, cravado na divisa com o perímetro urbano de Pompéia; daí deflete à direita e segue confrontando com o perímetro urbano, com rumo 32º56'NE, na distância de 65,70 metros, até encontrar o Marco nº 14 do perímetro da cidade de Pompéia com rumo 62º28'NO, na distância de 30,00 metros, até encontrar o Marco 1A, ponto inicial e final do presente roteiro, imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA sob nº 621.129.044.081-0, área total 2,6, mód.fiscal 18,0, nº de módulos fiscais 0,11, fração mínima de parcelamento 1,00, hoje objeto da Matrícula 7.252, ficha 01, procedida em 29 de março de 1999 e oriunda da Av. 10 e do R-08, na Matrícula 673, feitos em 29 de março de 1999 e 09 de setembro de 1985, livro 03 e verso, tudo no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia-SP, sendo livre e desembaraçado de qualquer ônus conforme certidão de Matrícula 7.252 expedida em 21 de setembro de 1999."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

perimetro

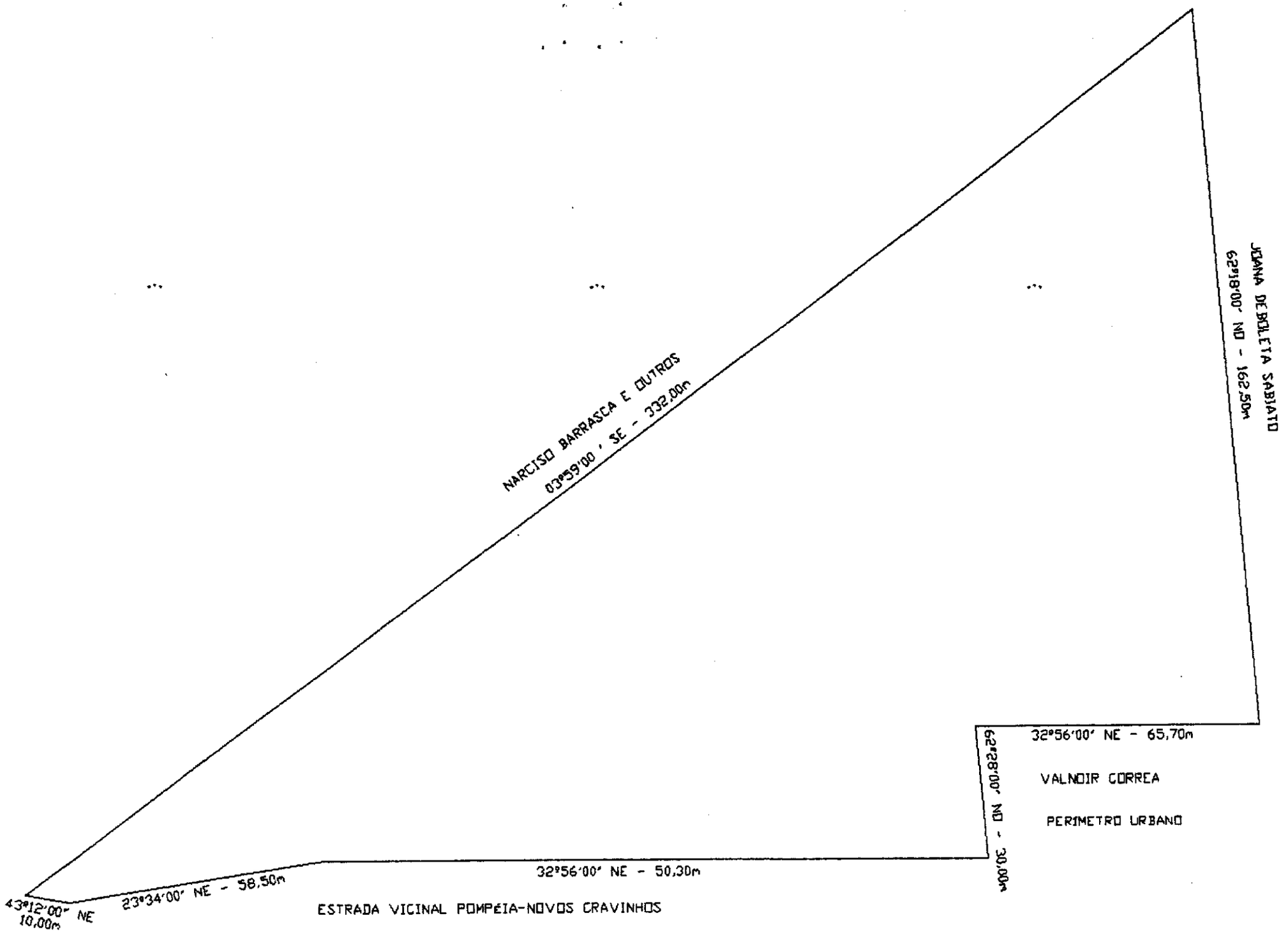
JOANA DE BOLETA SABIATO
62°18'00" ND - 162,50m
NARCISO BARRASCA E OUTROS
03°59'00" SE - 332,00m
32°56'00" NE - 65,70m
62°28'00" ND - 30,00m
VALNOIR CORREA
PERIMETRO URBANO
32°56'00" NE - 50,30m
23°34'00" NE - 58,50m
43°12'00" NE
10,00m
ESTRADA VICINAL POMPEIA-NOVOS CRAVINHOS

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição e Finanças e Orçamento

PARECER em conjunto
Projeto de Lei nº 31/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia"

O Projeto de Lei nº 31/99, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por objeto a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município de Pompéia.

Analisado quanto ao aspecto da legalidade foi considerado dentro das normas legais e constitucionais

Conforme justificativa do Chefe do Executivo, a presente inclusão desta área na zona urbana se faz necessária para que possa ser implantado ali um loteamento.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 25 de outubro de 1999.

Valentim Marques de Abreu
Relator

De acordo

De acordo

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER em separado
Projeto de Lei nº 31/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia"

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal que tem por finalidade incluir área rural no perímetro urbano do Município, já foi devidamente analisado pelos membros das Comissões de Justiça e Finanças, que o consideraram legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis, tendo em vista que após a inclusão da referida área no perímetro urbano, o proprietário tem intenção de implantar um loteamento, o que irá proporcionar maior opção aos pompeenses para a construção de suas moradias.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,
Em 08 de novembro de 1999.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro da Com. de Finanças